



**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 223

Dispõe sobre recebimento, rateio e repasse de honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria Geral do Estado por força da Lei 9.080/2008 – REFIS 2008 – e da outras providências.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CPGE, no uso de suas atribuições, conforme previsão contida no § 1º do art. 3º c/c arts. 22 e 23 da Lei Federal 8.906/2004 e art. 1º da Lei 9.080/2008

RESOLVE:

Art. 1º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, por força do disposto no art. 1º, § 2º, VIII, “d”, da Lei 9.080/2008, poderão ser parcelados nos prazos e nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

PRAZO (meses)	% sobre o valor do débito parcelado
24	10
18	9
12	8
06	7
À vista	6

Art. 2º. O valor da parcela mensal dos honorários advocatícios pactuados nos termos desta RESOLUÇÃO não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. Aplicam-se os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução 208-A/2006 aos honorários advocatícios pagos nos termos desta RESOLUÇÃO.

Art. 4º. As hipóteses aqui não previstas serão resolvidas nos termos da Resolução 208-A/2006.

Vitória/ES, 14 de abril de 2009.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador Geral do Estado
Presidente do Conselho PGE